TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0000625-63.2013.8.26.0233 Classe - Assunto Cautelar Inominada - Sucessões

Requerente: Niedja Maria dos Santos
Requerido: Município de Ibaté e outro

CONCLUSÃO

Aos ______ faço estes autos conclusos ao Doutor WYLDENSOR MARTINS SOARES, MM. Juiz de Direito do Foro Distrital de Ibaté, Comarca de São Carlos/SP. Eu,_____, escrevente, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Wyldensor Martins Soares

Vistos.

Trata-se de pedido de internação compulsória ajuizado sob o argumento de que o requerido apresenta quadro de toxicomania e nega-se a ser internado.

A petição de fls. 02/12 veio instruída com os documentos de fls. 13/25.

Foi autorizada a condução coercitiva para avaliação médica e extinto o processo em relação ao Município de Ibaté (fls. 26).

O réu não compareceu à audiência de justificação e foi deferida a liminar (fls. 28/29).

O réu foi internado e recebeu alta (fls. 66/67).

O Ministério Público opinou pelo julgamento do feito com decreto de procedência (fls. 68).

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

DECIDO.

A lei federal 10.216/2001 autoriza a medida com o escopo de reinserção social do paciente (art. 4°, §1°) e para oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros, nos termos do § 2° do mesmo artigo.

Mostrava-se evidente a necessidade de resguardar a saúde do requerido, bem jurídico indisponível e constitucionalmente assegurado (art. 5°, *caput* c/c art. 196 da CRFB/88).

A necessidade de cautela também tangenciava os direitos dos terceiros que convivem com o réu, inclusive, de sua mãe, autora desta ação.

A medida foi concedida, executada e encerrada, sem encontrar resistência à pretensão.

Presentes os pressupostos legais, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de internação compulsória.

ACOLHIDO o pedido inicial, EXTINGO o feito com

0000625-63.2013.8.26.0233 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, ficando AUTORIZADA A DESINTERNAÇÃO. A presente sentença substitui o ofício para desinternação. Transmita-se com urgência.

Custas *ex lege*, suspensa a cobrança pela concessão dos benefícios da assistência judiciária integral, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50.

Sem condenação em honorários, vez que a autora se encontra assistida pelo convênio OAB/DPE e não houve resistência ao pedido.

Honorários do convênio em 100% da tabela.

Transitada, expeça-se certidão e arquive-se com baixa.

Oficie-se ao Secretário Municipal de Saúde para os fins

apontados pelo Parquet.

Ciência ao MP.

P.R.I.

Ibate, 12 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA